LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 09/03/23
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA "MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Largo, aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir, no âmbito do Município, o Programa **"Mulher Sua Saúde, Seus Direitos"**, conforme abaixo, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - seminários, cursos e palestras;

II - vídeos e slides;

III - cartilha da mulher;

IV - rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - saúde da mulher;

II - gravidez, parto e pós-parto;

III - planejamento familiar;

IV - prevenção da AIDS;

V - adolescência feminina;

VI - menopausa e terceira-idade;

VII - os direitos no trabalho;

VIII - o direito à educação;

IX - a mulher como cidadã.

Cont. do PL 07/2023 – Poder Legislativo

§ 4º - O Programa deverá constar também a criação e distribuição de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I - consulta ginecológica periódica;

II - citologia oncótica;

III - exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV - planejamento familiar;

V - gestação;

VI - menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

ALINE BIANA CAVALCANTE
VEREADORA – PDT

Cont. do PL 07/2023 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

O Programa **"MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS"** reúne em um único programa os diferentes serviços voltados à mulher. Muitos já existem, mas as informações são descentralizadas, o que dificulta o acesso de muitas delas às informações corretas para que possam chegar ao atendimento. O município poderá reunir os dados em uma cartilha do programa e promover seminários, cursos e palestras, por exemplo.

Entre as informações que deverão ser reunidas estão as relações dos postos de atendimento e assistência as gestantes; de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem, relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção, exames, e orintações sobre prevenção e detecção do cancer de colo de útero, cancer de mama e DST/AIDS, e atendimento às vítimas de violência, entre outros.

A medida vai auxiliar a assistência à mulher, na atenção primária no SUS e em areas afins se consolidando como referência de qualidade e primeira escolha de atendimento da população.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

ALINE BIANA CAVALCANTE
VEREADORA – PDT